

LEI Nº 273/2003 de 17 de julho de 2003.

RECEBIDO  
18/07/2003  
RESPONSÁVEL

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º, CAPÍTULO IV, DA LEI Nº 227/2000 DE 29 DE MAIO DE 2000 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÍÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 6º da Lei nº 227/2000, de 29 de maio de 2000, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS tem sua composição composta de representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes de profissionais de saúde, e representantes dos usuários, conforme se especifica:**

**I. – REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS – 20%**  
**01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;**  
**01 Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;**

**01 Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;**  
**01 Representante da Instituição da Prestadora de Serviços Josefa Maria da Conceição.**

**II. – REPRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE – 30%**

**02 Representantes dos profissionais de nível superior;**  
**02 Representantes dos profissionais de nível médio;**  
**02 Representantes dos profissionais de nível elementar.**

**III. – REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS – 50%**

**01 Representante das Associações Comunitárias da comunidade de Logradouro;**  
**01 Representante das Associações Comunitárias da comunidade de Tabuleiro do Luna;**  
**01 Representante das Associações Comunitárias da comunidade de Alto Ferrão;**  
**01 Representante das Associações Comunitárias da comunidade de Tomé Afonso;**  
**01 Representante das Associações Comunitárias da comunidade de Alto Brito;**  
**01 Representante das Associações Comunitárias da comunidade de Baixo Giqui;**  
**01 Representante das Associações Comunitárias da Sede do Município;**  
**01 Representante da Associação dos Artesãos;**  
**01 Representante das Igrejas;**  
**01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.**

**&1º - A composição do CMS é paritária, sendo o segmento de usuários de 50% (cinquenta por cento), o segmento do Governo e Prestadores de serviços igual a 20% (vinte por cento) e de Profissionais de Saúde com 30% (trinta por cento) e definida em plenária da 2ª Conferência Municipal de Saúde.**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**  
Com o Povo, Construindo o Novo



***& 2º - Fica garantida 01 vaga no segmento de Profissionais de nível médio, para 01 representante dos Agentes Comunitários de Saúde do município de Itaiçaba."***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, aos 17 de julho de 2003.

  
**Jose Ribamar Barros**  
**Prefeito Municipal**